



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

**LEI Nº 1173, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**“DISPÕE SOBRE O DIREITO AO ALEITAMENTO MATERNO NO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito do Município de Mangaratiba, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

**L E I:**

**Art. 1º** - Todo estabelecimento localizado no Município de Mangaratiba deve permitir o aleitamento materno em seu interior, independentemente da existência de áreas segregadas para tal fim.

**Art. 2º** - Para fins desta Lei, estabelecimento é um local que pode ser fechado ou aberto ao público, destinado à atividade de comércio, cultural, recreativa ou prestação de serviço público ou privado.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer punições ao estabelecimento que proibir ou constranger o ato da amamentação em suas instalações, conforme dispuser o regulamento.

**Art. 4º** - A execução da presente Lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará no que couber a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 10 de dezembro de 2018.

**Alan campos da Costa**

**Prefeito**

*/Projeto de Lei nº 20/2018 (Vereador Helder Rangel de Araújo)*